

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP***CONTRATO Nº003/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS**Processo nº. 700113/2023 - IPREM

**TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS.**

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº. 700113/2023, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-IPREM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP, CEP 08787-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Sr **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**, portador(a) da CIRG nº 23.925.120-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 251.486.758-45 e de outro lado a Empresa **LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.994.821/0002-07, com sede em Leandro de Carvalho, 307 - 2º andar, Cambuci - São Paulo/SP, CEP 01551-010, neste ato representada por **ALEXANDRE MARQUES LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.524.753-3, e do CPF nº 221.636.988-82, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente instrumento, o qual se regerá pelo Processo Administrativo nº. 700113/2023, os quais doravante ficam fazendo parte integrante deste Instrumento Contratual, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional, para os colaboradores e os segurados do **CONTRATANTE**, conforme especificações previstas neste o processo administrativo

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os crachás deverão ser confeccionados e fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme demanda do **CONTRATANTE**, e terão textos e layouts diferentes para os colaboradores em relação aos segurados aposentados e pensionistas do Instituto, observando as seguintes especificações:

2

*[Assinatura]*

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP*

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Qtde | Valor Un. | Valor total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-------------|
| 1    | <b>Crachá de identificação dos colaboradores:</b><br>Crachá em PVC<br>Dimensões: 0,76 x 54 x 85 mm<br>Orientação: Vertical/Retrato<br>Foto digitalizada 4X4<br>Impressão colorida (frente e verso)<br>Dados Variáveis – Frente do crachá: Nome, Cargo, Setor.<br>Verso: Filiação, Data Nascimento, Naturalidade, RG, CPF, PIS e Data Admissão.<br>Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)                                                                                          | 250  | R\$ 3,94  | R\$ 985,50  |
| 2    | <b>Crachá de identificação dos Aposentados e Pensionistas:</b><br>Crachá em PVC<br>Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm<br>Orientação: Horizontal/Paisagem<br>Foto digitalizada 4X4<br>Impressão colorida (frente e verso)<br>Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, Nome, RGF, CPF, RG, Data de Nascimento, Data de Aposentadoria, Cargo/Orgão de Origem;<br>Dados variáveis - Verso do crachá: Texto explicativo padronizado do Instituto.<br>Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central) |      |           |             |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, conforme a demanda acumulada mensal e, se encarregara do pagamento do frete de cada pedido. Será paga pela demanda mensal, de acordo com cada pedido, o qual se dará no prazo de 07 (sete) dias após a data de emissão da nota fiscal relativa ao pedido do mês.

3.1. O produto deverá ter garantia de, no mínimo 03 (três) meses, assegurando a durabilidade e qualidade de impressão.

3.2. A CONTRADADA terá obrigação de substituir os produtos de fabricação defeituosa, por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE, sendo que todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRADADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRADADA das responsabilidades assumidas com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** - Responderá a CONTRADADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

*[Handwritten signatures]*

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP***CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA**

5.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 700113/2023, sendo responsável pela prestação de serviços e fornecimento dos produtos, executando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade.

5.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições do presente Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, sendo responsável pela prestação de serviços e pelo fornecimento do objeto contratado e, ainda, cumprir toda e qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.

5.3. Manter a confidencialidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE para a confecção dos crachás.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO  
CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas

6.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.4. Rejeitar o cumprimento do objeto desta contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6.7. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar a prestação de serviços e o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim.

6.8. Fazer cumprir o que estabelece o presente instrumento, bem como proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.9. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.10. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao  
CONTRATANTE.

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP***CONDIÇÕES.****CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS E DAS**

7.1. Os produtos serão entregues pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE, via SEDEX. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os encargos com frete, que serão inclusos no total da fatura emitida pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA realizará as entregas dos produtos sob demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido encaminhado pelo CONTRATANTE.

7.3. A prestação de serviços e o fornecimento objeto desta contratação serão fracionados, conforme necessidades do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o envio, através de e-mail para a CONTRATADA, da relação contendo os dados variáveis que deverão constar nos crachás.

7.4. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a confecção/fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) unidades de crachás por pedido, independentemente do modelo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal, com provas de recebimento.

**CLÁUSULA NONA** - Por qualquer infração, deste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e nas multas insertas nos Decretos Municipais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Foi emitida a Nota de Empenho Global sob nº 196 de 01 de agosto de 2023, no valor de **R\$ 1.015,00** correndo as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº31.10.00.04.122.2002.2510.3.3.90.30.00.04.110.0000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação definitiva dos serviços e entrega definitiva dos produtos, à sede do CONTRATANTE. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

11.1.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail [tesouraria.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:tesouraria.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br), sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e/ou respectivos boletos digitalizados.

11.1.2. Caso a CONTRATADA opte que o pagamento seja realizado através de transferência bancária, devesse discriminar os dados bancários na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE, sendo a veracidade e precisão desses dados bancários de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias corridos a partir da data de prestação de serviços, ou seja, da emissão da Nota Fiscal ou entrega do produto.

11.2.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A vigência deste Instrumento Contratual valera enquanto houver o **saldo das 250 (duzentos e cinquenta) unidades de crachás** contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Diante da não utilização do saldo total de crachás/carteirinhas contratadas no período de 12 meses, o valor unitário do saldo remanescente será reajustado, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.015,00, para os fins de direito.

Para firmeza e como prova da avença mútua, foi lavrado o presente Instrumento Adicional, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Mogi das Cruzes, em 31 de agosto de 2023.

**IPREM**

  
**PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**LEVIT**

**ALEXANDRE MARQUES**  
LIMA:2216369  
8882  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARQUES  
LIMA:22163698882  
Dados: 2023.08.31 12:41:05 -03'00'

**ALEXANDRE MARQUES LIMA**  
DIRETOR FINANCEIRO

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARCOS EIJI URAKAWA**  
RG Nº 41.077.363-3  
CPF Nº 321.997.138-57

  
**EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO**  
RG nº 48.996.527-1  
CPF Nº 418.435.058-51



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: *INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM.*

CONTRATADO: *LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA.*

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *03/2023*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 31 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 251.486.758-45



# IPREM

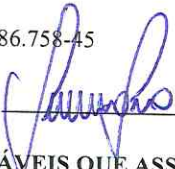
Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: 

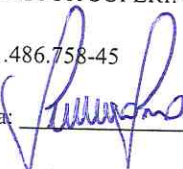
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: ALEXANDRE MARQUES LIMA

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 221.636.988-82

ALEXANDRE  
MARQUES  
LIMA:22163698882

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE MARQUES  
LIMA:22163698882  
Dados: 2023.08.31 18:08:54  
+03'00'

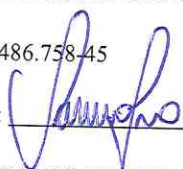
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 251.486.758-45

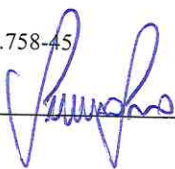
Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: 



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

*[Handwritten signature]*